



Condições **Contratuais**

Microsseguros de Danos

Processo Susep nº 15414.6301032026-51

Fale com a [Now](#)

Serviço de Atendimento ao Cliente

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 09h às 17h

WhatsApp: +55 11 99185-1987

Telefone: 0800 111 9144 — ligação gratuita

E-mail: sac@nowseguros.seg.br

Assistência Emergencial 24h

Atendimento disponível 24h

0800 722 0958

Assistência Funeral 24h

Atendimento disponível 24h

0800 703 5567

0800 703 1218 — exclusivo para portadores de limitação auditiva e de fala.

Ouvidoria

Atendimento disponível de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, exceto feriados públicos.

Telefone: 0800 590 0554

E-mail: ouvidoria@nowseguros.seg.br

Condições Contratuais Now Seguros
Processo Susep nº 15414.6301032026-51

I – CONDIÇÕES GERAIS	4
1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES	4
2. APRESENTAÇÃO	4
3. GLOSSÁRIO	4
4. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGUROS.....	9
5. COBERTURAS.....	9
6. OBJETIVO DO SEGURO.....	10
7. ÂMBITO GEOGRÁFICO	10
8. FORMA DE CONTRATAÇÃO.....	10
9. DOCUMENTOS DO SEGURO.....	10
10. ACEITAÇÃO, CONTRATAÇÃO, ALTERAÇÃO DO SEGURO E/OU DO RISCO 11	11
11. VIGÊNCIA	12
12. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS	12
13. RISCOS EXCLUÍDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO	13
14. LIMITES	15
15. FRANQUIA	16
16. PAGAMENTO DO PRÊMIO	17
17. RESCISÃO/RESOLUÇÃO/CANCELAMENTO/EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO.....	19
18. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO/PERDA DE DIREITOS.....	20
19. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO	23

20.	REGULAÇÃO/LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO	24
21.	INDENIZAÇÃO	26
22.	SALVADOS.....	27
23.	REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO	27
24.	CONCORRÊNCIA DE SEGUROS.....	28
25.	ATUALIZAÇÃO DE VALORES/ENCARGOS MORATORIOS.....	29
26.	INSPEÇÃO DE RISCO.....	31
27.	PRESCRIÇÃO.....	32
28.	SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.....	32
29.	FORO	33
30.	ARBITRAGEM	33
31.	TRANSFERÊNCIA DO INTERESSE.....	33
32.	CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA DE ARBITRAGEM.....	34
33.	CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EMBARGOS E SANÇÕES.....	37
34.	CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE CIBERATAQUE.....	39
35.	CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS.....	39
36.	CLÁUSULA ESPECÍFICA DE LGPD	40
	CONDIÇÕES ESPECIAIS	42
	COBERTURA BÁSICA PARA RISCOS RESIDENCIAIS.....	42
	COBERTURA BÁSICA PARA RISCOS RESIDENCIAIS – ESTADIAS TEMPORÁRIAS (SHORT STAY)	45
	COBERTURA BÁSICA PARA RISCOS EMPRESARIAIS.....	50
	COBERTURA BÁSICA PARA RISCOS RESIDENCIAIS/EMPRESARIAIS .	53
	COBERTURAS ADICIONAIS.....	56

COBERTURA ADICIONAL DE PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS	
.....	56

I – CONDIÇÕES GERAIS

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

1.2. O registro deste produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade Seguradora no endereço eletrônico www.susep.gov.br.

1.4. As condições contratuais/ regulamento deste produto encontram-se registradas na SUSEP de acordo com o número do processo constante do Bilhete de Seguro e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br.

1.5. Todos os valores constantes dos documentos que integram este contrato de seguro deverão ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza.

2. APRESENTAÇÃO

2.1 Apresentamos a seguir as Condições Contratuais de Microseguros de Danos que estabelecem as normas e regulamento deste Contrato de Seguro.

2.2 Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas e discriminadas, desprezando-se quaisquer outras.

2.3 Este contrato de seguro é regido pela Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024 e pela Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), quando couber, assim como pelas Resoluções, Circulares e Instruções Normativas emitidas pelos órgãos reguladores.

3. GLOSSÁRIO

Antiguidades (Objetos): bens materiais de época pretérita, produzidos em contextos históricos anteriores e preservados ao longo do tempo, que se

distinguem não apenas por sua idade, mas também pelo valor subjetivo, cultural, afetivo ou simbólico que podem carregar. Seu valor não se limita a critérios objetivos de mercado, podendo decorrer de raridade, proveniência, estado de conservação, relevância histórica ou associação a narrativas pessoais ou coletivas. Diferenciam-se de objetos contemporâneos ou meramente decorativos por sua vinculação temporal e pelo potencial de apreciação como testemunhos materiais de outros períodos.

Aviso de Sinistro: comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento

Beneficiário: pessoa natural ou jurídica que tem interesse legítimo no risco e a quem será devida a indenização em caso de sinistro

Boa-Fé: no contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o segurado e a Seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem em conformidade com a lei.

Carência: intervalo de tempo estipulado contratualmente durante o qual não haverá cobertura para determinados eventos ou riscos, ainda que já iniciado o período de vigência da cobertura

Cotação: estimativa de valor a ser cobrado a título de prêmio, calculado pela seguradora na fase pré-contratual a partir de informações preliminares fornecidas pelo interessado

Culpa Grave: o conceito de culpa grave é adotado quando o dano poderia ser evitado, é equiparável ao dolo, na medida em que o comportamento adotado pelo Segurado demonstra ter atuado como se houvesse desejado o resultado danoso, por essa razão é motivo de perda de direito por parte do Segurado.

Despesas de contratação: valores exclusivamente destinados a viabilizar a contratação do seguro, compreendendo, despesas administrativas, comissões e custos relativos à intermediação, bem como tributos diretamente incidentes sobre o prêmio.

Dolo: meio fraudulento utilizado por um Segurado para obrigar a Seguradora a algo que não assumiu. Qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro. Vontade conscientemente dirigida com a finalidade de produzir um dano. Da mesma forma que a culpa grave, é risco excluído de todo e qualquer contrato de seguro.

Documento contratual: o bilhete de seguro

Emolumentos: é o conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro.

Evento – o acontecimento do risco predeterminado e coberto no contrato de seguro, que resulta em perdas e danos para o Segurado.

Franquia: valor ou percentual que representa a participação do segurado no prejuízo apurado, em caso de sinistro, conforme os critérios definidos nas condições contratuais, abrangendo a franquia cuja denominação seja participação obrigatória do segurado (POS)

Furto Qualificado: caracteriza-se pela subtração de bem, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel quando cometido com destruição ou quebra de obstáculo, com abuso de confiança ou mediante fraude, escalada ou destreza, com o emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas.

Furto Simples: caracteriza-se pela subtração de bem, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel quando cometido sem indícios de violação e/ou arrombamento e em cujo tipo não há reunião de dois ou mais tipos.

Indenização: contraprestação devida pela seguradora ao segurado ou beneficiário, em caso de ocorrência de sinistro

Indenização Integral: indenização com valor equivalente ao Limite Máximo de Indenização

Indenização Parcial: indenização com valor inferior ao Limite Máximo de Indenização

Kit Básico: É o conjunto montado e/ou comercializado no Brasil pelo fabricante do aparelho eletrônico portátil segurado, constituindo-se de todos os acessórios e demais componentes que integram a embalagem de venda do produto.

Liquidação de Sinistro: corresponde à etapa do processo destinada à apuração do valor da indenização devida, após a análise de cobertura do evento comunicado.

Má-Fé: agir, propositadamente, de modo contrário à lei, aos costumes ou ao direito.

Objeto de Arte: bem de natureza artística, original ou de tiragem limitada, criado por artista identificado, preferencialmente assinado e/ou devidamente catalogado em registros, catálogos, acervos ou bases reconhecidas. Distingue-se de itens de decoração convencionais por possuir valor artístico, cultural ou de coleção, podendo ter relevância histórica, curatorial ou de mercado, independentemente de sua função estética ou utilitária. Não se enquadram como Objeto de Arte peças meramente decorativas produzidas em série, sem autoria identificável ou sem reconhecimento no circuito artístico.

Objeto Segurado: objeto garantido por um contrato de seguro

Pertences do Anfitrião: conjunto de bens móveis transportáveis, de propriedade do anfitrião, disponibilizados ou mantidos no interior do imóvel objeto da locação, que não se confundem com a mobília fixa nem com a estrutura civil da propriedade. Incluem, exemplificativamente, utensílios, equipamentos portáteis, eletroeletrônicos, itens decorativos e objetos de uso cotidiano, desde que não integrem permanentemente o imóvel nem sejam considerados móveis essenciais ao uso habitacional.

Prêmio: valor devido à seguradora para custeio do seguro

Prêmio único: prêmio referente a vigência integral do contrato de seguro

Prejuízo – dano que o Segurado sofre em seu patrimônio material, representado pelo bem/ interesse segurado, não compreendendo, no âmbito deste contrato de seguro, a consequente perda financeira ou lucro cessante ou ainda o lucro esperado e não obtido.

Prescrição: No seguro, é a perda da ação para reclamar os direitos ou a extinção das obrigações previstas nos contratos em razão do transcurso dos prazos fixados em lei.

Pro rata: É o cálculo do prêmio do seguro, proporcional a vigência do contrato
Proponente: O interessado em contratar as coberturas, ou aderir ao seguro, no caso de contratação coletiva.

Proponente: o potencial segurado ou o estipulante que manifesta interesse na contratação do seguro, inclusive nos casos de proposta feita pela seguradora

Pro rata: É o cálculo do prêmio do seguro, proporcional a vigência do contrato.

Questionário de avaliação do risco: conjunto de questões sobre as características do segurado, do objeto segurado e do risco, produzido e submetido pela seguradora, o qual deve ser respondido pelo proponente para fins da avaliação e aceitação do risco e que é parte integrante do Bilhete de Seguro

Reclamação do sinistro: comunicação feita à seguradora pelo interessado no sinistro para informar a ocorrência de sinistro

Regulação de sinistro: processo que tem por objetivo identificar as causas e os efeitos do fato comunicado na reclamação do sinistro

Reintegração: Recomposição do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao segurado.

Relatório de Regulação e Liquidação de Sinistro: documento resultante da regulação e liquidação de sinistro, o qual deve descrever, de forma objetiva, os

critérios e a fundamentação da decisão sobre a aceitação ou recusa de cobertura e, quando couber, sobre o valor a ser pago à título de indenização

Rescisão: extinção do contrato por acordo entre as partes

Resolução: extinção do contrato por inadimplemento de uma das partes

Risco: evento possível, futuro e incerto ou de data incerta, que independe da vontade das partes do contrato de seguro, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica

Riscos excluídos: riscos não cobertos pelo contrato de seguro

Roubo - Crime contra o patrimônio, consiste em subtrair coisa alheia móvel, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Salvados: bens atingidos pelo sinistro que escapam, sobram ou se recuperam e ainda possuem valor econômico

Segurado: pessoa natural ou jurídica que possui interesse legítimo contra os riscos definidos no contrato de seguro

Seguradora: empresa autorizada pela Susep a funcionar no Brasil, legalmente constituída para assumir e gerir riscos por meio da celebração de contratos de seguro

Sinistro: ocorrência do risco coberto pelo contrato de seguro de acordo com os termos das condições contratuais

Sub-rogação: Direito que a lei confere ao Segurador, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Suporte duradouro: qualquer meio idôneo, durável e legível, capaz de ser admitido como meio de prova

SUSEP: É a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, autarquia responsável pelo controle e fiscalização do mercado de seguros, resseguros, previdência privada aberta e capitalização no Brasil.

Tumulto: Ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios.

Vigência: intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

4. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGUROS

4.1 Este contrato de seguro está subdividido em três partes assim denominadas: Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, as quais em conjunto recebem o nome de “Condições Contratuais”, fazendo parte integrante e inseparável do Bilhete de Seguro.

4.2 **Condições Gerais:** são as cláusulas comuns a todas as coberturas deste contrato de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado e da Seguradora.

4.3 **Condições Especiais:** conjunto de cláusulas nas quais são descritos os riscos cobertos e os riscos excluídos de cada uma das coberturas contratadas, que complementam ou alteram as Condições Gerais.

4.4 **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Gerais e Especiais.

As Condições Particulares se subdividem em:

Coberturas Adicionais: ampliam as coberturas básicas e geram prêmio adicional

Cláusulas Específicas: alteram as Condições Gerais e/ou Especiais, e/ou as Coberturas Adicionais, mas normalmente sem gerar prêmio extra.

5. COBERTURAS

Este plano de seguro é composto por Coberturas: Básicas e Adicionais, sendo obrigatória a contratação de pelo menos uma Cobertura Básica.

As Coberturas Adicionais são opcionais e deverão ser contratadas conforme interesses e necessidades do segurado.

Não obstante as diversas Coberturas disponibilizadas, somente serão consideradas em cada contrato de seguro, aquelas que tenham sido contratadas pelo segurado, conforme proposta e constem de forma expressa no Bilhete de Seguro.

6. OBJETIVO DO SEGURO

6.1. O presente seguro garante, nos termos destas Condições Contratuais, até o Limite Máximo de Indenização de cada uma das coberturas contratadas, observando ainda o Limite Máximo de Garantia, o interesse legítimo do Segurado, por prejuízos ocorridos durante a vigência do seguro, consequentes de perdas e danos de origem súbita, imprevista e acidental, diretamente decorrentes dos riscos cobertos.

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

7.1 As disposições deste contrato de seguro aplicam-se, exclusivamente, às perdas e danos ocorridos no Território Brasileiro.

8. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A 1º Risco Absoluto:

A seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos pelo presente Bilhete de Seguro, sem aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites de Indenização e sublimites estabelecidos no Bilhete de Seguro deduzidas eventuais franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado. Em caso de sinistro, o segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra

9. DOCUMENTOS DO SEGURO

9.1 São documentos deste contrato de seguro: o Bilhete de Seguro, seus aditivos/endossos, as Condições Contratuais, a ficha de informações, questionários e todos os demais documentos a ela anexados que deram origem à contratação do seguro.

9.2 Qualquer alteração no conteúdo destes documentos deverá ser comunicada à Seguradora por qualquer meio idôneo passível de comprovação de

recebimento, para análise, conforme Cláusula 10 – Aceitação, contratação, Alteração do Seguro e/ou do Risco, destas Condições Gerais.

9.3 Não será válida, em nenhuma hipótese, a presunção de que a Seguradora possui conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.

10. ACEITAÇÃO, CONTRATAÇÃO, ALTERAÇÃO DO SEGURO E/OU DO RISCO

Contratação do Seguro

A contratação do Bilhete de seguro dar-se-á somente por meios remotos, entendendo-se como tal aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistema de comunicação por satélite, entre outras.

5.2 O interessado poderá desistir do seguro com a devolução integral dos valores pagos, no prazo máximo de sete dias contados da data do pagamento do prêmio, mediante manifestação através do mesmo meio remoto utilizado para contratação.

5.3 A cobertura do Bilhete de Seguro é mensal e permanecerá válida a cada mês subsequente, enquanto o pagamento continuar sendo realizado mensalmente pelo segurado nas datas convencionadas.

5.4 Os prêmios mensais deverão ser pagos pelo segurado através de débito em conta corrente, cartão de crédito ou outras formas admitidas por lei, conforme indicado no Bilhete de Seguro.

5.5 Qualquer indenização por força deste seguro somente passa a ser devida, depois que o pagamento do prêmio referente ao mês de cobertura houver sido realizado pelo segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data convencionada para este fim.

5.6 O não pagamento do prêmio na data convencionada implicará na suspensão automática da cobertura securitária, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, estando o Bilhete de Seguro sujeito ao cancelamento após trinta dias de inadimplência.

5.7 A Seguradora deverá informar ao segurado ou a seu representante, por meios remotos, a respeito da inadimplência previamente ao efetivo cancelamento.

5.8 Caso a parcela vencida (monetariamente corrigida) venha a ser paga, ficará automaticamente restaurada a vigência original contratada.

Alteração do Seguro e/ou do Risco

As alterações do seguro e/ou do risco deverão ser submetidas à análise da Seguradora, mediante pedido do Segurado, conforme disposições contidas em “Aceitação/Contratação do Seguro”.

11. VIGÊNCIA

O Bilhete de Seguro terá seu início e término de vigência às vinte e quatro horas das datas nele indicadas, observando-se que a data de início de vigência deve coincidir com a data de pagamento do prêmio.

12. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

12.1 Mediante o pagamento do prêmio correspondente, a Seguradora, garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o interesse legítimo do segurado, contra perdas ou danos materiais de origem súbita e imprevista, decorrentes dos riscos cobertos, causados aos bens segurados conforme Bilhete de Seguro.

12.1.1 Se danos múltiplos e/ou sucessivos forem associados a diversos fatos geradores, sem que haja possibilidade de individualizá-los com respeito àqueles danos, numa relação de causa e efeito perfeitamente definida, **o conjunto formado por todos eles, será interpretado como uma única "ocorrência"**.

12.1.2 Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, a seu critério, salvo se convencionado em contrário no Bilhete de Seguro, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus Limites Máximos de Indenização.

12.2 Além dos riscos cobertos conforme acima definido, serão indenizáveis também pelo presente contrato de seguro:

I - As despesas com as medidas de contenção ou de salvamento para evitar o sinistro iminente ou atenuar seus efeitos, mesmo que realizadas por terceiros, até o Limite Máximo de Indenização pactuado pelas partes, para estas despesas, **sem reduzir a garantia do seguro, ainda que os prejuízos não superem o valor da franquia contratada ou que as medidas de contenção ou de salvamento tenham sido ineficazes.**

- **Caso não seja pactuado entre as partes, o Limite Máximo de Indenização para as despesas de contenção ou de salvamento, fica garantido ao segurado, o reembolso dos valores relativos às mesmas, limitado ao equivalente a 20% (vinte por cento) do Limite Máximo de Indenização aplicável à Cobertura referente ao sinistro iminente ou verificado, ou ao valor constante especificado no Bilhete de Seguro, o que for menor.**
- **Não constituem despesas de salvamento as realizadas com prevenção ordinária, incluída qualquer espécie de manutenção.**
- **A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas notoriamente inadequadas, observada a garantia contratada para o tipo de sinistro iminente ou verificado.**
- A Seguradora suportará a totalidade das despesas efetuadas com a adoção de medidas de contenção ou de salvamento que expressamente recomendar para o caso específico, ainda que excedam o limite pactuado.

II - As Despesas de Desentulho, assim consideradas as despesas incorridas pelo segurado com a remoção entulho do local do risco em consequência de um sinistro coberto, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em lugar adequado. Tal remoção é representada por bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento e até a simples limpeza. Para fins do Seguro, define-se por entulho a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas dos bens cobertos, ou de material estranho a estes, tais como aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores e outros detritos.

13. RISCOS EXCLUÍDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

13.1 Este seguro não garante o interesse do segurado com relação aos prejuízos resultantes, direta ou indiretamente, de:

- a) incêndio (inclusive fumaça e explosão dele decorrentes) originado em culturas agrícolas ou vegetação de qualquer tipo;
- b) aquecimento natural, fermentação ou combustão espontânea;
- c) danos elétricos causados por:
 - c.1) desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos;
 - c.2) água ou qualquer outra substância líquida;
 - c.3) deficiência de funcionamento mecânico, defeito de fabricação, erro de concepção e/ou execução de projeto e/ou instalação e testes;
 - c.4) uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados por fabricantes ou fornecedores;
- d) vício intrínseco, entendido como sendo a condição natural de certos bens que os torna mais suscetíveis a se destruir ou avariar, sem que seja necessária a intervenção de qualquer causa externa;
- e) atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo, exclusivo e comprovadamente, praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro. Tratando-se de pessoa jurídica, a presente exclusão se aplica aos atos praticados pelos seus sócios controladores, dirigentes, administradores, beneficiários e respectivos representantes;
- f) atos de hostilidade ou de guerra, declarada ou não, conspiração, subversão, rebelião, insurreição, guerra civil, guerrilha, revolução, poder usurpado e, em geral, toda e qualquer consequência desses eventos, inclusive vandalismo, saques e pilhagens;
- g) atos terroristas, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- h) arresto, sequestro, detenção, embargo, penhora, ocupação, apreensão, confisco, nacionalização, expropriação, destruição ou requisição, ordenadas por quaisquer autoridades, de fato ou de direito, civis ou militares. A presente exclusão, no entanto, não será aplicada a atos praticados por autoridade competente com o objetivo de evitar a propagação de eventos cobertos por este seguro;
- i) ato ou incidente cibernético;
- j) acidentes com o uso de energia nuclear, incluindo a contaminação radioativa ou ionizante;
- k) quaisquer outros eventos que não estejam expressamente convencionados na cláusula 12 – Riscos Cobertos/Prejuízos Indenizáveis destas condições gerais;
- l) Danos e despesas emergentes de qualquer natureza inclusive lucros cessantes e outros prejuízos indiretos, mesmo que resultantes de riscos cobertos;

4.2 Estão, ainda, excluídos por este seguro, os danos materiais causados à:

- a) imóveis desocupados, desabitados, abandonados, em construção, reconstrução, ampliação ou reforma, admitindo-se pequenos reparos destinados à manutenção e conservação do imóvel, desde que esses

pequenos reparos não estejam sujeitos a anotação, registro ou termo de responsabilidade técnica. A presente exclusão também se aplica ao conteúdo existente em tais locais;

b) aeronaves, embarcações, veículos automotores (de 2, 3, 4 ou mais rodas) licenciados e/ou autorizados para tráfego por vias públicas ou em competições esportivas.

Não estão ainda cobertos os danos materiais ocasionados a quaisquer bens instalados e/ou transportados em tais meios de transporte;

c) culturas agrícolas;

d) máquinas e equipamentos agrícolas e/ou florestais.

14. LIMITES

14.1 LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI):

14.1.1 O Limite Máximo de Indenização (LMI) é o respectivo valor fixado pelo Segurado para a cobertura contratada, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um ou mais sinistros ocorridos durante a vigência do Bilhete de Seguro, amparados por aquela cobertura, respeitado, ainda, o Limite Máximo de Garantia do Bilhete de Seguro. Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somam nem se comunicam.

14.1.2 Os Limites Máximos de Indenização fixados são específicos de cada cobertura contratada, não sendo admissível, durante todo prazo de vigência do Bilhete de Seguro, a transferência do LMI de uma cobertura para outra cobertura.

14.1.3 Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos pelo Segurado para as Coberturas contratadas no Bilhete de Seguro, não representam em qualquer hipótese pré-avaliação dos bens/interesses garantidos, ficando entendido e acordado que o valor da indenização que o Segurado terá direito, com base nestas condições, não poderá ultrapassar o valor do bem/interesse garantido no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante neste contrato de seguro.

14.2 LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DO BILHETE DE SEGURO (LMG):

É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base no Bilhete de Seguro, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência do Bilhete de Seguro, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite

não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s).

Para fins deste seguro, o Limite Máximo de Garantia do Bilhete de Seguro (LMG) corresponde ao somatório dos Limites Máximos de Indenização fixados para as seguintes Coberturas, conforme aplicável:

- Cobertura Básica
- Pagamento de Aluguel

15. FRANQUIA

15.1 Mediante acordo entre as partes, poderão ser estabelecidas Franquias e/ou Participações Obrigatórias do Segurado, as quais estarão expressamente indicadas no Bilhete de Seguro.

15.2. Correrão por conta do Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até o limite da participação do Segurado ou franquias estipuladas no Bilhete de Seguro, indenizando a Seguradora, somente o que exceder a estes limites.

15.3 Os danos materiais sofridos pelos bens segurados em um período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, e provenientes de alagamento, inundação, enchente, granizo, queda de raio, vendaval, furacão, ciclone, tornado, **quando garantidos por este contrato de seguro**, serão considerados como um único sinistro. Neste caso aplicar-se-á para o evento somente uma franquia estipulada no Bilhete de Seguro.

Caso qualquer um dos eventos acima citados perdure por mais de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, cada período de 72 (setenta e duas) horas será considerado como uma ocorrência para fins de aplicação de franquias.

O Segurado poderá eleger a data e hora do início de cada período de 72 horas, condicionado a que:

- i. Essa data e hora não seja anterior à primeira perda registrada sofrida pelo Segurado.
- ii. A data de início esteja dentro do prazo de vigência deste seguro.
- iii. Não haja sobreposição de dois ou mais períodos de 72 horas.

15.4 Se duas ou mais franquias e/ou participação do Segurado, relativas aos Danos Materiais, previstas no Bilhete de Seguro, incidirem em uma única ocorrência, aplicar-se-á aos prejuízos relativos aos danos materiais a franquia de maior valor, a menos que haja disposição em contrário.

16. PAGAMENTO DO PRÊMIO

16.1 O prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou em parcelas e mensalmente, conforme acordo entre as partes.

16.2 A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao segurado ou a seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

16.3. Quando a data limite para o pagamento do prêmio à vista, mensal ou de qualquer uma das parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

16.4. A data limite para o pagamento do prêmio integral, mensal ou da primeira parcela do seu fracionamento, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão do Bilhete de Seguro, endosso, fatura e/ou conta mensal.

16.5 A data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término de vigência do Bilhete de Seguro.

16.6. Quando acordado o pagamento do prêmio em parcelas, a Seguradora cobrará juros, não sendo admitido qualquer valor adicional, à título de custo administrativo de fracionamento.

16.7. Nos prêmios fracionados com incidência de juros, será facultado ao Segurado antecipar o pagamento do prêmio, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados

16.8. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

16.9. A falta de pagamento do prêmio à vista, ou da primeira parcela nas datas indicadas implicará o cancelamento automático do seguro desde o início de vigência, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

16.10. No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, a Seguradora efetuará o cálculo para ajuste da vigência do seguro, na exata proporção do prêmio efetivamente pago.

Com base no resultado desta análise, será enviada ao Segurado, por meio idôneo e sustentável que comprove o seu recebimento, uma notificação, na qual constará expressamente, o seguinte:

I - Caso o cálculo efetuado não resulte em alteração do prazo de vigência

a) concessão do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de seu recebimento, para purgação da mora, não se aplicando neste caso, o disposto no item 16.3;

b) advertência de que o não pagamento no prazo concedido implicará na suspensão da cobertura, desde a data de vencimento original da parcela em mora;

c) na resolução do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início de suspensão da cobertura.

d) caso a mora seja purgada durante o período de suspensão, a garantia do seguro será reabilitada, a partir do dia seguinte do seu pagamento.

II - Caso o cálculo efetuado resulte em alteração do prazo de vigência

a) informação do novo prazo de vigência do seguro.

b) concessão do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de seu recebimento, para purgação da mora, ou do final de vigência ajustado, caso este ocorra em data posterior, não se aplicando neste caso, o disposto no item 16.3;

c) advertência de que o não pagamento no prazo concedido implicará na suspensão da cobertura, desde a data de vencimento original da parcela em mora, ou da data do final de vigência ajustado;

d) na resolução do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início de suspensão da cobertura.

e) caso a mora seja purgada durante o período de suspensão, a garantia do seguro será reabilitada, a partir do dia seguinte do seu pagamento.

16.10.1 Se o segurado não for localizado ou recusar o recebimento da notificação, o prazo será contado a partir da data da frustração da entrega;

16.10.2 Importante ressaltar que, ocorrendo sinistro após o vencimento original do Bilhete de Seguro, e caso exista cobertura conforme condições do seguro contratado, o direito a indenização não ficará prejudicado, somente se o pagamento for efetuado dentro do prazo indicado na alínea “a” do item I ou alínea “b” do item II

16.11. Quando o pagamento de qualquer indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

17. RESCISÃO/RESOLUÇÃO/CANCELAMENTO/EXTINÇÃO CONTRATO DE SEGURO

DO

17.1. O contrato de seguro poderá ser cancelado nas seguintes situações:

- a) Inadimplência, conforme previsto na Cláusula 16 – Pagamento do Prêmio;
 - b) Ocorrência de uma das situações previstas na Cláusula 18 – Obrigações do Segurado/Perda de Direitos, que implique em sua rescisão;
 - c) Quando a indenização ou a série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização para as coberturas especificamente discriminadas e/ou atingir o Limite Máximo de Garantia expressamente estabelecido no Bilhete de Seguro.
- Neste caso não caberá nenhuma devolução de prêmio ao Segurado, nem mesmo quando, por força da efetivação de um dos riscos cobertos, resulte inoperante, parcial ou totalmente, a cobertura de outros riscos previstos no Bilhete de seguro; e
- d) Na hipótese da constatação de inexistência do risco segurado.

17.2 Além das situações acima, o contrato de seguro poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por acordo entre as partes contratantes.

17.2.1. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, **a Seguradora reterá, do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido até a data de recebimento da solicitação.**

17.2.1.1. Neste caso, o prêmio a ser devolvido será corrigido pelo índice IPCA / IBGE, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento.

17.2.2 Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, **esta reterá, do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido até a data do efetivo cancelamento.**

17.2.1.1. Neste caso, o prêmio a ser devolvido será corrigido pelo índice IPCA / IBGE, a partir da data do efetivo cancelamento.

18. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO/PERDA DE DIREITOS

18.1 O segurado se obriga a:

- a) cumprir as obrigações convencionadas neste contrato de seguro;**
- b) dar ciência à Seguradora da contratação ou da rescisão de qualquer outro seguro, referente aos mesmos riscos previstos neste contrato;**
- c) manter o pagamento do seguro rigorosamente em dia, sob pena de cancelamento automático, considerando-se, entretanto o disposto na cláusula 16 – Pagamento do Prêmio do Seguro, destas Condições Gerais.**

18.2. Além das citadas anteriormente, aplicam-se ao presente contrato de seguro as seguintes obrigações:

I - Na Contratação do Seguro

Para aceitação e contratação do seguro, o segurado é obrigado a fornecer as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação do prêmio, conforme solicitadas em questionário submetido pela Seguradora, assim como prestar quaisquer informações adicionais sobre o risco a ser segurado, que sejam de seu conhecimento. Caso não o faça, serão aplicados ao contrato, os seguintes procedimentos:

a) se o Segurado não cumprir, dolosamente o acima exposto, perderá a garantia, sem prejuízo do pagamento do prêmio e das despesas efetuadas pela Seguradora para a contratação do seguro.

b) se o Segurado não cumprir, culposamente o acima exposto, a Seguradora, poderá, quando do conhecimento dos fatos não revelados, analisá-los, procedendo conforme a seguir indicado:

1) caso a garantia seja tecnicamente impossível ou se o risco decorrente da omissão não for normalmente subscrito pela Seguradora:

a) na hipótese de não ocorrência do sinistro:

a1) cancelar o seguro, restando, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

a2) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou reduzindo a garantia de forma proporcional a esta diferença;

b) na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

b1) cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

b2) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível, deduzindo-a do valor a ser indenizado ou reduzindo a garantia de forma proporcional a esta diferença.

b) na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

II - Em Caso de Agravamento do Risco

O Segurado é obrigado a comunicar a Seguradora qualquer fato que implique no relevante agravamento do risco, tão logo, dele tome conhecimento.

a) caso o risco tenha sido, intencionalmente e de forma relevante agravado pelo segurado; ou, este, de forma dolosa, deixar de cumprir a obrigação de comunicá-lo à Seguradora, perderá o direito à garantia do seguro, sem prejuízo do pagamento do prêmio e das despesas efetuadas pela Seguradora para contratação do seguro;

Para efeitos deste seguro, considera-se relevante agravamento, quaisquer fatos que conduzam ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco descrito no questionário de avaliação ou da severidade dos efeitos de tal realização.

b) caso o Segurado, cumpra a sua obrigação de comunicar a Seguradora o relevante agravamento do risco, e constatando-se que a garantia se tornou tecnicamente impossível em razão de não ser normalmente subscrito pela Seguradora, esta, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento do aviso, poderá aplicar os seguintes procedimentos:

b1) Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

i) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

ii) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou reduzindo a garantia de forma proporcional a esta diferença;

b2) Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

i) cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

ii) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível, deduzindo-a do valor a ser indenizado ou reduzindo a garantia de forma proporcional a esta diferença.

b3) Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

c) o cancelamento em razão do previsto nas alíneas “b.1” ou “b2”, só terá validade a partir de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento pelo Segurado, da notificação enviada pela Seguradora, por qualquer meio idôneo que comprove o seu recebimento.

1.2. Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o segurado poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.

1.3. Sobrevindo o sinistro, a Seguradora somente poderá recusar-se a indenizar caso prove o nexo causal entre o relevante agravamento do risco e o sinistro caracterizado.

III - Em Caso de Sinistro

O segurado também perderá direito à indenização, sem prejuízo do pagamento do prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora para contratação do seguro, quando, dolosamente, em caso de sinistro:

a) deixar de comunicar à Seguradora a ocorrência de qualquer sinistro ou da iminência de seu acontecimento, tão logo, dos mesmos tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas, necessárias e úteis para evitar ou minorar suas consequências;

b) comunicar o sinistro de forma intempestiva, não permitindo a identificação e caracterização do evento causador do dano;

c) deixar de prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela Seguradora;

d) promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro;

Na hipótese, de descumprimento culposos dos deveres acima descritos, a perda do direito à indenização corresponderá ao valor equivalente aos danos dele decorrentes.

19. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

19.1 O Segurado, tão logo saiba da ocorrência de sinistro, deverá:

a) Comunicar prontamente o sinistro à Seguradora por meio idôneo, como: canal oficial de aviso via portal, central de atendimento, e-mail institucional ou qualquer outro meio válido que comprove o seu recebimento, fornecendo os documentos básicos indicados na alínea “f” deste item.

O aviso de sinistro estará configurado após a entrega de toda a documentação necessária e prevista na alínea “f” deste item.

b) tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos;

c) prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela Seguradora;

d) aguardar instruções e autorização da Seguradora antes de dar início a reparação ou reposição dos bens sinistrados;

e) O Segurado não poderá iniciar reparos dos danos sem prévia autorização da Seguradora salvo para atender interesse público ou evitar a agravação dos prejuízos indenizáveis pelo seguro. Qualquer medida tomada não implica no reconhecimento da obrigatoriedade à indenização.

f) Documentos básicos para aviso do sinistro

- Carta do Segurado comunicando o Sinistro, contendo: data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência, causas prováveis do sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos;
- Relação dos bens sinistrados e comprovação da preexistência dos mesmos (notas fiscais, demonstrativos contábeis) ou comprovação de posse e/ou responsabilidade, no caso de bens de terceiros;
- Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado;
- Comprovante de endereço atualizado;
- cópia dos documentos cadastrais dos beneficiários ou terceiros envolvidos no sinistro;
- Comprovante de endereço atualizado;

- Contrato social vigente e duas últimas alterações, e/ou Estatuto Social vigente e atas de assembleia elegendo diretores;
- Orçamentos de reparos, reposição e/ou substituição;
- Boletim de ocorrência
- Laudo técnico de uma empresa de assistência técnica informando sobre a causa dos danos;

g) a seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado ou cópia da certidão de abertura de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo previsto no item 20.10.

h) no caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, serão aceitos documentos no idioma do país de origem da despesa, ficando a cargo da Seguradora, os custos para tradução dos mesmos.

20. REGULAÇÃO/LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

20.1. A reclamação de pagamento por sinistro, feita pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo terceiro prejudicado, determinará a prestação dos serviços de regulação e liquidação, que têm por objetivo identificar as causas e os efeitos do fato comunicado pelo interessado e quantificar em dinheiro os valores devidos pela Seguradora, salvo quando convencionada reposição em espécie.

20.2. Cabem exclusivamente à Seguradora a regulação e a liquidação do sinistro, podendo esta, contratar regulador e liquidante de sinistro para desenvolverem a prestação dos serviços em seu lugar, sempre reservando para si a decisão sobre a cobertura do fato comunicado pelo interessado e o valor devido ao segurado.

20.3. A regulação e a liquidação do sinistro devem ser realizadas simultaneamente, sempre que possível. Apurada a existência de sinistro e de quantias parciais a pagar, a Seguradora deverá efetuar, em favor do segurado ou do beneficiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de apuração destas quantias, adiantamentos por conta do pagamento final.

20.3.1. O regulador e o liquidante do sinistro devem prontamente informar à Seguradora as quantias apuradas a fim de que possam ser efetuados os pagamentos devidos ao segurado ou ao beneficiário.

O descumprimento desta obrigação acarretará a responsabilidade solidária do regulador e do liquidante pelos danos decorrentes da demora.

20.4. Em caso de dúvida sobre critérios e fórmulas destinados à apuração do valor da indenização, serão adotados aqueles que forem mais favoráveis ao segurado ou ao beneficiário, vedado o enriquecimento sem causa.

20.5. O relatório de regulação e liquidação do sinistro é documento comum às partes, e sempre que solicitado pelo segurado e/ou beneficiário do seguro, a Seguradora deverá atender tal solicitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do seu recebimento

20.6. Correm por conta da Seguradora todas as despesas com a regulação e a liquidação do sinistro, salvo as realizadas pelo interessado para a apresentação dos documentos predeterminados para comunicação da ocorrência e para prova da sua identificação e legitimidade, além de outros documentos ordinariamente em poder do interessado.

20.7 A execução dos procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento do valor do seguro por parte da Seguradora.

20.8. A Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da reclamação ou do aviso de sinistro pelo interessado, **acompanhados dos documentos básicos indicados na alínea “f” do item 19.1**, da Cláusula 19 – Procedimento em Caso de Sinistro, para manifestar-se sobre a cobertura, sob pena de decair do direito de recusá-la.

20.8.2. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou o regulador do sinistro, dentro do prazo estabelecido no item 20.8, poderão solicitar documentos complementares ao interessado, desde que lhe seja possível produzi-los.

20.8.2.1. Neste caso, o prazo para manifestação sobre a cobertura do sinistro ficará suspenso, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação, observando-se, ainda, que a suspensão só poderá ocorrer no máximo 1 (uma) vez.

20.9. Caso a Seguradora conclua que o sinistro não está amparado pelo presente contrato de seguro, a recusa de cobertura deverá ser apresentada, formalmente, ao interessado e claramente motivada, não podendo a Seguradora inovar posteriormente o seu fundamento, salvo quando, depois da recusa, vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.

20.10. Reconhecida a cobertura, a Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagar a indenização.

20.11. No caso de dúvida fundada e justificável para apuração dos valores a serem indenizados, a Seguradora e/ou o liquidante do sinistro, dentro do prazo estabelecido no item 20.10, poderão solicitar ao interessado, documentação complementar.

20.11.1. Neste caso, o prazo para pagamento da indenização ficará suspenso, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação, observando-se, ainda, que a suspensão só poderá ocorrer 1 (uma) vez.

20.12. Apurado o valor devido, a Seguradora deverá apresentá-lo ao interessado de forma clara, fundamentada e com base nos elementos necessários, disponibilizados para quantificação dos valores que deverão estar expressamente arrolados nos documentos probatórios do seguro.

Fica vedado à Seguradora inovar posteriormente, salvo quando vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.

20.13. Na hipótese de o sinistro ser abrigado por mais de uma das coberturas contratadas no Bilhete de Seguro, de tal forma que não possa ser feita, de forma inequívoca, a distribuição das respectivas responsabilidades, esta será decidida por acordo entre as partes.

20.14 São admitidos para fins de indenização o pagamento em dinheiro, o reparo ou reposição do objeto segurado, sem prejuízo de outras formas pactuadas contratualmente ou mediante acordo entre as partes.

20.14.1 Na impossibilidade de reposição do objeto segurado à época do pagamento da indenização, dentro do prazo previsto no item 20.10, a indenização deverá ser paga em dinheiro.

20.14.2 Em caso de reparo do objeto:

a) a regulação do sinistro deverá ser concluída no prazo previsto no item 20.8 e

b) o prazo para liquidação do sinistro e para realização do respectivo reparo, conforme disposto no item 20.10, poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada apresentada pela seguradora, não podendo, em qualquer hipótese, ultrapassar o prazo total de 60 (sessenta) dias.

c) Não sendo possível a conclusão do reparo dentro do prazo estendido previsto na alínea “b”, a indenização deverá ser paga em dinheiro.

21. INDENIZAÇÃO

21.1 A Seguradora indenizará, dentro do prazo estipulado no item 20.10 o montante dos prejuízos regularmente apurados, até o Limite Máximo de Indenização vigente na data da liquidação do sinistro, ou, quando aplicável, até o sublimite, ou Limite Máximo de Garantia, deduzindo-se, em qualquer uma

dessas hipóteses, a franquia e/ou a participação obrigatória do segurado, se houver.

21.1.1 Caso o pagamento não seja efetuado dentro do prazo estipulado, os valores da indenização ficam sujeitos a atualização monetária, aplicação de multa, e juros moratórios, conforme disposto na Cláusula 25 – Atualização de Valores e Encargos Moratórios, destas Condições Gerais.

22. SALVADOS

22.1 Em caso de sinistro que atinja os bens segurados, o Segurado não poderá abandonar os salvados, e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los, e para minorar os prejuízos.

22.2 A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicam, por si só, no seu reconhecimento em indenizar os danos ocorridos.

23. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO

23.1 Durante o prazo de vigência deste seguro, o Limite Máximo da Garantia e o Limite Máximo de Indenização serão sempre automaticamente reduzidos, a partir da data da ocorrência do sinistro, do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução.

23.2. Em caso de sinistro, a reintegração do Limite Máximo da Garantia e do Limite Máximo de Indenização poderá ser efetuada, a pedido do Segurado, e terá validade caso a Seguradora manifeste sua aceitação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento do pedido pela mesma.

A ausência de manifestação da Seguradora neste prazo implicará sua aceitação tácita.

23.2.1. Em caso de aceitação, o prêmio adicional referente à Reintegração será calculado a partir da data de ocorrência do sinistro até o término da vigência do contrato.

24. CONCORRÊNCIA DE SEGUROS

24.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

24.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades Seguradoras envolvidas.

24.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

24.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

24.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I – Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura.

II – Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu

respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III – será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV – Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V – Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

24.6 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade Seguradora na indenização paga.

24.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

25. ATUALIZAÇÃO DE VALORES/ENCARGOS MORATORIOS

25.1 O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

25.2. O índice pactuado para atualização de valores será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE.

Na hipótese de extinção do índice pactuado, IPCA/IBGE como índice de atualização de valores, a Seguradora utilizará aquele definido pelo Conselho Monetário Nacional – CMN como índice de preços relacionado às metas de inflação.

25.3. Os valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias da Seguradora sujeitam-se a atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no item 25.2, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade.

25.4 A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado em data imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

25.4.1 Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido, a partir da data em que se tornarem exigíveis, conforme a seguir indicado:

No caso de cancelamento do Bilhete de Seguro de seguro:

- a) A partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento se o mesmo ocorrer por iniciativa do Segurado; ou
- b) Na data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;

No caso de recusa do Bilhete de Seguro: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

25.4.2 Os valores devidos a título de indenização sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido, a partir da data em que se tornarem exigíveis, conforme a seguir indicado:

- a) A partir da data da ocorrência do sinistro; ou
- b) A contar da data do efetivo dispêndio por parte do segurado, se for o caso de reembolso;

25.5 Os valores relativos às obrigações pecuniárias, quando não pagos nos prazos fixados para sua liquidação, serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês,

25.6. O pagamento de valores relativos à atualização monetária, multa e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

25.7 Em caso de alteração dos critérios de atualização monetária estabelecidos pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) em função de legislação superveniente, fica acordado que as condições previstas neste item serão imediatamente enquadradas.

26. INSPEÇÃO DE RISCO

26.1 A Seguradora ou a quem esta indicar, sem prejuízo dos demais termos das Condições Contratuais do presente seguro, se reserva o direito de proceder antes da aceitação do risco e durante a vigência contrato, inspeções dos objetos que se relacionem com seguro e de investigar as circunstâncias relativas aos mesmos, obrigando-se, o Segurado a facilitar à Seguradora ou aos seus representantes ou indicados a execução dessas medidas, fornecendo-lhes as provas e esclarecimentos razoavelmente solicitados.

26.2 Em consequência da inspeção dos bens segurados, fica reservado à Seguradora o direito de:

a) Cancelar a cobertura ou o Bilhete de Seguro;

b) Alterar as condições estabelecidas anteriormente, alterando ou estabelecendo franquias e/ou participação do Segurado;

c) A qualquer momento da vigência do Bilhete de Seguro, mediante notificação prévia, suspender a cobertura no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo, não informadas quando da contratação do seguro, ou ainda que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação.

26.3 A realização da inspeção de risco não implica, por si só, em qualquer espécie de anuência com qualquer fato ou circunstância que não seja expressamente comunicada à Seguradora, pelo Segurado.

26.4 Havendo a suspensão da cobertura, será devolvido ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base pro-rata temporis, atualizado conforme disposto na Cláusula 25 - Atualização de Valores/Encargos Moratórios, destas Condições Gerais.

26.5. Tão logo o Segurado dê ciência à Seguradora das providências que lhe foram determinadas, fica facultado à Seguradora a realização da inspeção para reativar a cobertura originalmente contratada, ou, se cabível, aplicar os termos da Cláusula Perda de Direitos destas Condições Gerais.

27. PRESCRIÇÃO

28.1 Os direitos e obrigações oriundas do presente contrato de Seguro prescrevem:

I - em 1 (um) ano, contado da ciência do respectivo fato gerador:

a) a pretensão da Seguradora para a cobrança do prêmio ou qualquer outra pretensão contra o segurado e o estipulante do seguro;

II - em 1 (um) ano, contado da ciência da recepção da recusa expressa e motivada da Seguradora, a pretensão do segurado para exigir indenização, capital, reserva matemática, prestações vencidas de rendas temporárias ou vitalícias e restituição de prêmio em seu favor;

III - em 3 (três) anos, contados da ciência do respectivo fato gerador, a pretensão dos beneficiários ou terceiros prejudicados para exigir da Seguradora indenização, capital, reserva matemática e prestações vencidas de rendas temporárias ou vitalícias.

28.2 Além das causas previstas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a prescrição da pretensão relativa ao recebimento de indenização ou capital segurado será suspensa uma única vez, quando a Seguradora receber pedido de reconsideração da recusa de pagamento.

Parágrafo único. Cessa a suspensão no dia em que o interessado for comunicado pela Seguradora de sua decisão.

28. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

29.1 A Seguradora, paga a indenização de sinistro, ficará sub-rogada, até a concorrência desta indenização, nos direitos e ações do segurado contra terceiros, cujos atos ou fatos tenham dado causa as perdas e danos indenizados, podendo exigir, em qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

29.2 A Seguradora não poderá se valer do instituto de sub-rogação contra o segurado.

29.3 o segurado não poderá dificultar ou praticar qualquer ato que venha a prejudicar ou impedir o direito de sub-rogação da seguradora, sob pena de perder o direito à indenização, nem fazer acordo ou transação com terceiros responsáveis pelo sinistro, salvo com prévia e expressa autorização da seguradora.

29.4 Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se os danos cobertos por este seguro forem causados pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

29.5 É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta Cláusula, não podendo o Segurado fazer qualquer acordo ou transação sem o prévio acordo da Seguradora de maneira a prejudicar a sua sub-rogação.

29. FORO

30.1. O foro competente para as ações de seguro é o do domicílio do segurado ou do beneficiário, salvo se eles ajuizarem a ação optando por qualquer domicílio da seguradora ou de agente dela.

30. ARBITRAGEM

31.1 Para dirimir qualquer dúvida ou questão resultante deste Contrato de Seguro, entre o Segurado e a Seguradora, é facultativo ao Segurado sua adesão à “Cláusula Compromissória de Arbitragem”, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, que poderá ser feita mediante assinatura em documento apartado, o qual, uma vez assinado, fará parte integrante do presente Contrato de Seguro.

31. TRANSFERÊNCIA DO INTERESSE

32.1 A transferência do interesse garantido implica a cessão do seguro correspondente, obrigando-se o cessionário no lugar do cedente.

32.1.1 A cessão do seguro não ocorrerá sem anuência prévia da Seguradora quando o cessionário exercer atividade capaz de aumentar de forma relevante o risco ou não preencher os requisitos exigidos pela técnica de seguro, hipóteses em que o contrato será resolvido com a devolução proporcional do prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito da Seguradora às despesas incorridas.

32.1.2. Caso a cessão do seguro implique alteração da taxa de prêmio, será feito o ajuste e creditada a diferença à parte favorecida.

32.1.3 As bonificações, as taxações especiais e outras vantagens personalíssimas do cedente não se comunicam com o novo titular do interesse.

32.2 .A cessão do seguro correspondente deixará de ser eficaz se não for comunicada à Seguradora nos 30 (trinta) dias posteriores à transferência do interesse garantido.

32.2.1. A Seguradora poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação, resolver o contrato.

32.2.2. A recusa deverá ser notificada ao cedente e ao cessionário e produzirá efeitos após 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.

32.2.3 Se a Seguradora resolver o contrato nos termos do item 29.2.1 desta cláusula, o segurado fará jus à devolução proporcional do prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito da Seguradora às despesas incorridas.

32. CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA DE ARBITRAGEM

Fica entendido e acordado que, por opção do Segurado Proponente, não obstante qualquer disposição em contrário constante das Condições Gerais, Especiais ou Particulares do Bilhete de Seguro, este seguro será regido pela Cláusula Particular Compromissória de Arbitragem, nos seguintes termos:

Com exceção das controvérsias referentes a obrigações de pagar que comportem, desde logo, processo de execução judicial e aquelas que possam exigir, desde já, execução específica, assim como aquelas para as quais não se encontre uma solução amigável no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua configuração, todos os demais conflitos oriundos ou relacionados a este seguro e seu(s) respectivo(s) endosso(s), dentre outros, aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, serão resolvidos por arbitragem, facultativamente aderida pelo Segurado, e regida pela Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996,

Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o Segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

O Segurado e a Seguradora serão doravante referidos em conjunto, para efeito desta cláusula, como “Partes” e, individualmente, como “Parte”. A disputa será submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-XXX (“Centro de Arbitragem”) de acordo com seu regulamento (“Regulamento”), em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem.

A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português.

As Partes acordam que, caso o Regulamento da Câmara contenha qualquer omissão, as disposições processuais da Lei nº 9.307/96 e do Código de Processo Civil brasileiro serão aplicáveis, nesta ordem.

A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral.

A Lei aplicável será a da República Federativa do Brasil, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade, e as Partes concordam em envidar seus maiores esforços para alcançar solução rápida, econômica e justa a qualquer conflito submetido à arbitragem. O tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”) será constituído por três árbitros, cabendo ao Segurado, de um lado, e à Seguradora, de outro, indicar um árbitro e um suplente cada a partir de uma relação de nomes que conterá os árbitros que integram o corpo de árbitros do Centro de Arbitragem, fornecida pelo próprio Centro de Arbitragem, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral.

Caso qualquer das partes deixe de indicar árbitro caberá ao presidente do Centro de Arbitragem essa nomeação. Caberá ao presidente do Centro, adicionalmente, a nomeação do terceiro árbitro, caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes deixem de nomeá-lo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, na forma estabelecida em seu regulamento.

Os árbitros a serem nomeados não poderão ter tido nos 2 (dois) anos anteriores à data de sua nomeação, qualquer relação ou vínculo comercial ou profissional com qualquer das Partes, de modo a garantir sua imparcialidade, nos termos do artigo 14º, da Lei Federal nº 9.307/96.

Os árbitros nomeados terão competência para decidir todas as questões que lhe forem apresentadas pelas Partes, relacionadas à controvérsia objeto da arbitragem, tendo inclusive competência para decretar medidas acautelatórias e liminares em relação à matéria controversa.

As Partes expressamente comprometem-se a cumprir as decisões liminares e acautelatórias proferidas pelo tribunal arbitral, obrigando-se as Partes a não recorrerem ao Poder Judiciário contra referidas decisões liminares ou acautelatórias.

Nas controvérsias envolvendo aspectos técnicos, os árbitros poderão solicitar pareceres técnicos de pessoas físicas ou jurídicas de reconhecida experiência quanto ao tema em disputa.

Referidas pessoas físicas ou jurídicas não poderão ter tido nos 2 (dois) anos anteriores à sua nomeação, qualquer relação ou vínculo comercial ou profissional com qualquer das Partes, de modo a garantir sua imparcialidade.

As Partes concordam que a Parte sobre a qual for imposta a decisão desfavorável deverá pagar os honorários e despesas havidas com os árbitros e com o Centro de Arbitragem, se de outro modo não for estabelecido na decisão arbitral.

As Partes arcarão com os custos e honorários dos seus respectivos advogados.

Cada Parte permanece com o direito de propor no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de provimentos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem.

Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

De acordo com o art. 475-P do Código de Processo Civil, o cumprimento da sentença far-se-á na comarca em que se processou a arbitragem (Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo), sendo lícito ao exequente optar pelo juízo do local onde se encontram bens sujeitos à expropriação ou pelo atual domicílio do executado.

Cada Parte envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral.

O Tribunal Arbitral deverá proferir sua sentença no Brasil, dentro de 6 (seis) meses contados do início do procedimento arbitral. Este prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses pelo tribunal arbitral, desde que justificadamente.

As Partes deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas ao procedimento arbitral.

As partes renunciam quaisquer formas de recurso à sentença proferida pelo Tribunal Arbitral.

O laudo arbitral será final e vinculará as Partes, não sendo cabível qualquer espécie de recurso. As Partes concordam em não submeter qualquer conflito a procedimento judicial ou arbitral diferente do previsto no presente instrumento.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Cláusula.

33. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EMBARGOS E SANÇÕES

Fica entendido e acordado, que respeitando-se a Lei 13.810/2019, bem como todo o conteúdo das Condições Gerais, Coberturas Adicionais e Cláusulas Específicas do presente contrato de seguro, ficam estabelecidos critérios e procedimentos em relação a situações de não cobertura ou suspensão de cobertura no pagamento, inclusive de quaisquer indenizações ou restituições devidas pela Seguradora, nas quais o Segurado, seu(s) beneficiário(s), seu(s) local(is) for(em) ou estiver(em) inserido(s) em listas de embargos ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ou esteja(m) sujeito(s) as sanções previstas na legislação Brasileira ou Internacional, conforme descrito abaixo nas listas de embargos e sanções expedidas pelos órgãos internacionais e/ou nacionais:

a) Organização das Nações Unidas - ONU: <https://nacoesunidas.org/conheca/>;

b) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>;

c) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>;

d) Gafi – Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e financiamento de Terrorismo: <http://www.fazenda.gov.br/assuntos/prevencao-lavagem-dinheiro/alertas-pld-ft>.

Nota: As listas acima poderão sofrer atualizações expedidas pelos próprios órgãos internacionais e/ou nacionais.

Para fins de aplicabilidade da cláusula, obriga-se o proponente, na solicitação de cotação do seguro, a informar se ele ou seus subcontratados estão inseridos em listas de embargos ou sanções, bem como a Seguradora procederá com análises através de seus controles.

Havendo, em meio a vigência do Bilhete de Seguro, a inclusão ou exclusão do segurado ou de seus subcontratados, nas listas de embargos e sanções, deverá o segurado informar tempestivamente à esta Seguradora a data de inclusão e/ou exclusão sob pena de não cobertura de seguro.

Para as situações acima expostas, na hipótese de silêncio do Segurado e/ou seu representante, por culpa ou dolo, caso referida ação ou omissão possua nexo causal com o evento gerador do sinistro, considerar-se-á o risco não aceito e não coberto.

O Segurado perderá o direito à indenização se por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais houver ato doloso do segurado ou de seu representante legal e nexo causal com o evento gerador do sinistro.

Mediante a comunicação do Segurado, as coberturas desse seguro, bem como o pagamento de indenizações, estarão suspensas para o segurado e para seus subcontratados no período em que estes estiverem inclusos em listas de embargos e sanções desde as 24 horas do dia da inclusão até às 24 horas do dia da exclusão ou eventual decisão judicial.

Cumprida a obrigação, no caso de aceite do risco pela Seguradora, desde o início do risco até a liquidação de um sinistro reclamado o direito a cobertura contratada não ficará prejudicado, entretanto o pagamento de indenizações ou reembolsos de despesas ficará suspenso até que ocorra a superação do referido embargo ou até que ocorra eventual decisão judicial referente ao procedimento que deverá ser adotado para esse fim.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Cláusula.

34. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE CIBERATAQUE

Além das exclusões constantes na cláusula 13 - Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro, destas Condições Gerais, soma-se à estas a exclusão do prejuízo, dano, custo ou despesa de qualquer natureza direta ou indiretamente causado, resultante ou em conexão com o uso ou operação, como meio para infligir dano, de qualquer computador, sistema de computação, programa de computador, código malicioso, vírus ou processo de computador ou qualquer outro sistema eletrônico.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Cláusula.

35. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

1. Não obstante qualquer disposição em contrário neste contrato de seguro, este instrumento exclui qualquer perda, dano, responsabilidade, reclamação, custo ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente causada por, contribuída por, resultante de, decorrente de, ou em conexão com uma Doença Transmissível ou o medo ou ameaça (seja real ou percebida) de uma Doença Transmissível, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua concomitantemente ou em qualquer outra sequência;

1.2. Conforme utilizado aqui, uma Doença Transmissível significa qualquer doença que possa ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo onde:

1.2.1. A substância ou agente inclua, mas não se limite a vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação do mesmo, seja considerado vivo ou não, e,

1.2.2. O método de transmissão, direta ou indireta, inclua, mas não se limite a transmissão por via aérea, transmissão de fluido corporal, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gás ou entre organismos, e,

1.2.3. A doença, substância ou agente possa causar ou ameaçar danos à saúde humana ou ao bem-estar humano; ou possa causar ou ameaçar dano, deterioração, perda de uso de propriedade.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Cláusula.

36. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE LGPD

A Seguradora declara que realiza o tratamento de dados pessoais em estrita conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – e demais normas aplicáveis ao setor securitário. O tratamento dos dados pessoais é indispensável para a execução e a plena efetividade do contrato de seguro, abrangendo todas as etapas relacionadas à análise e aceitação do Bilhete de Seguro, gestão e regulação de sinistros, cumprimento de obrigações legais e regulatórias, prevenção à fraude, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bem como atendimento a solicitações de autoridades competentes e órgãos reguladores, tais como a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF.

Os dados pessoais poderão ser tratados com fundamento nas bases legais previstas na LGPD, especialmente para a execução do contrato de seguro e cumprimento de obrigações legais e regulatórias, podendo, ainda, ser utilizados com base no legítimo interesse da Seguradora para fins de segurança, prevenção de fraudes, controle interno, auditoria e aprimoramento de seus processos. Durante o tratamento, a Seguradora adota medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção das informações, assegurando sua confidencialidade, integridade e disponibilidade, bem como o acesso restrito apenas a pessoas autorizadas e devidamente capacitadas.

Os dados pessoais poderão ser compartilhados com corretores de seguros, estipulantes, resseguradoras, prestadores de serviços, reguladores de sinistros, parceiros comerciais e demais agentes de tratamento envolvidos na operação do seguro, sempre observadas as finalidades legítimas e as garantias de sigilo e segurança. Também poderá ocorrer o compartilhamento com órgãos públicos e autoridades competentes quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ordem judicial ou determinação administrativa.

O titular dos dados pessoais poderá, a qualquer tempo, exercer seus direitos previstos na LGPD, incluindo o acesso às informações, a retificação de dados inexatos, a solicitação de anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, bem como a revogação do consentimento, quando aplicável. As solicitações deverão ser encaminhadas **pelos canais de atendimento disponibilizados pela Seguradora em seus meios oficiais de comunicação.**

A Seguradora compromete-se a manter os dados pessoais apenas pelo tempo necessário ao cumprimento das finalidades que motivaram seu tratamento e conforme os prazos estabelecidos pela legislação e regulamentação vigentes, especialmente aquelas emanadas da SUSEP. É vedado o uso de dados pessoais para finalidades ilícitas, discriminatórias ou incompatíveis com aquelas informadas ao titular. A Seguradora atuará, para todos os efeitos legais, como controladora dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, sendo responsável por garantir que os agentes de tratamento por ela contratados observem as mesmas obrigações de segurança e confidencialidade.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Cláusula.

CONDIÇÕES ESPECIAIS**COBERTURA BÁSICA PARA RISCOS RESIDENCIAIS****1. RISCOS COBERTOS**

1.1 A Seguradora garante, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, o pagamento de indenização pelas perdas e/ou danos materiais, causados à residência do segurado, em decorrência de:

- a) incêndio e explosão, onde quer que se originem;
- b) queda de raio dentro da área do terreno da residência, ou do edifício do qual faça parte, desde que tenha deixado vestígios materiais inequívocos de sua ocorrência;
- c) implosão de qualquer máquina ou equipamento da residência, e/ou ainda, de qualquer edificação circunvizinha;
- d) queda de aeronave e/ou de outro engenho aéreo ou espacial, incluindo qualquer objeto nele instalado, ou por ele transportado;
- e) impacto de veículos terrestres ou de qualquer objeto nele instalado ou por ele transportado, desde que não pertençam ao próprio segurado, ou de terceiros sob sua guarda, posse ou controle;
- f) fumaça;
- g) danos elétricos, observada a exclusão constante da alínea “c” do item 13.1, da Cláusula 13 – Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro, das Condições Gerais.
- h) roubo e furto cometido mediante o arrombamento de portas, janelas, ou de outras vias destinadas ou não a servir de entrada as áreas internas da residência, ou ainda, com emprego de chaves falsas e similares, desde que a utilização deste meio tenha deixado vestígios materiais evidentes de violação constatada por laudo técnico policial;
- i) vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo.

1.2 Estão também amparadas por esta cobertura:

- a) as despesas de desentulho, conforme inciso II, do item 12.2, da Cláusula 12 – Riscos Cobertos/Prejuízos Indenizáveis, das Condições Gerais;
- b) as despesas com contenção de sinistro e salvamento, conforme inciso I, do item 12.2, da Cláusula 12 – Riscos Cobertos/Prejuízos Indenizáveis, das Condições Gerais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 13 - Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens Não Compreendidos no Seguro, das Condições Gerais, esta cobertura não garante os prejuízos causados por ou à:

- a) furto cometido mediante abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, ou que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de arrombamento de portas, janelas, ou de outras vias destinadas ou não a servir de entrada as áreas internas da residência ou ainda, que não tenha sido constatada por laudo pericial policial, que a abertura de portas, janelas ou de outras vias de entrada, se deu através do emprego de chaves falsas e similares;
- a) obras de arte, selos, estampilhas, murais, quadros, esculturas, joias, pérolas, metais e pedras preciosas e semipreciosas trabalhadas;
- b) dinheiro, cheques, ordens de pagamento, vale-alimentação, vale-refeição, vale-transporte, vale combustível, cartões de recarga, ações, cupões e todas as outras formas de títulos, metais e pedras preciosas e semipreciosas não destinadas a ornamentos, decoração ou para uso pessoal, e demais instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro, nos quais esteja interessado o segurado, ou cuja custódia tenha assumido ainda que gratuitamente;
- c) equipamentos portáteis e semiportáteis, tais como celulares, tablets, notebooks, câmeras fotográficas e similares. Para fins deste seguro, define-se por equipamentos portáteis e semiportáteis as máquinas e equipamentos que por suas características, volume e peso, possam ser transportados facilmente por uma única pessoa, nos bolsos ou em bolsas de mãos ou a tiracolo, para utilização em diversos locais, cujo funcionamento possa se dar também por meio de bateria, pilha ou acumulador, além de alimentação de energia externa para sua utilização.
- d) animais de qualquer espécie, jardins, arbustos, árvores, flores, plantas, armas e munições,
- e) bens que não façam parte da residência do segurado.

3. FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (QUANDO ADOTADA)

3.1. Esta cobertura poderá estar sujeita a uma franquia e/ou participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme discriminado no Bilhete de Seguro.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados e/ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA PARA RISCOS RESIDENCIAIS – ESTADIAS TEMPORÁRIAS (SHORT STAY)**1. RISCOS COBERTOS**

1.1 A Seguradora garante, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, o pagamento de indenização pelas perdas e/ou danos materiais, causados à residência do segurado, em decorrência de:

- a) Incêndio e explosão, onde quer que se originem;
- b) Queda de raio dentro da área do terreno da residência, ou do edifício do qual faça parte, desde que tenha deixado vestígios materiais inequívocos de sua ocorrência;
- c) Implosão de qualquer máquina ou equipamento da residência, e/ou ainda, de qualquer edificação circunvizinha;
- d) Queda de aeronave e/ou de outro engenho aéreo ou espacial, incluindo qualquer objeto nele instalado, ou por ele transportado;
- e) Impacto de veículos terrestres ou de qualquer objeto nele instalado ou por ele transportado, desde que não pertençam ao próprio segurado, ou de terceiros sob sua guarda, posse ou controle;
- f) Fumaça;
- g) danos elétricos, observada a exclusão constante da alínea “c” do item 13.1, da Cláusula 13 – Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro, das Condições Gerais.
- h) Roubo e furto cometido mediante o arrombamento de portas, janelas, ou de outras vias destinadas ou não a servir de entrada as áreas internas da residência, ou ainda, com emprego de chaves falsas e similares, desde que a utilização deste meio tenha deixado vestígios materiais evidentes de violação constatada por laudo técnico policial;
- i) Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo.

1.2 Estão igualmente amparados pelo presente contrato de seguro, os Danos Materiais e/ou prejuízos causados ao Segurado por hóspedes e/ou inquilinos, durante a permanência dos mesmos na residência segurada, conforme a seguir especificados, desde que estes danos e/ou prejuízos não estejam garantidos pelo riscos constantes do item 1.1 destas condições especiais.

- a) Danos à móveis, objetos e/ou acessórios pertencentes do anfitrião;
- b) Custos de limpeza técnica em pisos, paredes e superfícies de móveis em geral, necessários para remover manchas, acidentes com animais de estimação, remoção de odor de fumaça ou devido a hóspedes adicionais não aprovados;
- c) Custos extras de limpeza técnica em enxoval de cama, mesa e banho necessários para remover manchas, acidentes com animais de estimação,

remoção de odor de fumaça ou devido a hóspedes adicionais não aprovados; c1)
Limite de acionamento: O limite de acionamento desta cobertura é de 1 (uma) vez ao ano,

d) Subtração de pertences que compõem a residência do segurado, em ações cometidas pelo hóspede e/ou inquilino, mesmo que não existam vestígios materiais de arrombamento, excluindo-se os bens deixados e/ou existentes em áreas externas, abertas ou comuns da residência (varandas, quintais, garagens).

1.2.1 Aplicam-se aos Danos Materiais causados por hóspedes e/ou inquilinos, as seguintes exclusões:

a) Danos causados por desgaste normal e itens cuja vida útil já tenha se esgotado, bem como itens com deficiência em manutenção.

b) Perda de dinheiro, valores em espécie e documentos pessoais do segurado ou proprietário do imóvel;

c) Lesões ou danos à propriedade dos hóspedes ou de outros (que podem ser cobertos pelo seguro de responsabilidade civil);

d) Limpeza associada a tarefas normais de checkout (como lavanderia, louça ou remoção de lixo, limpeza especializada de piscinas);

e) Bens de terceiros;

f) Obras de arte, joias ou bens de valor subjetivo;

g) Implosão de qualquer máquina ou equipamento da residência, e/ou ainda, de qualquer edificação circunvizinha;

h) Fumaça;

i) Danos a terrenos, inclusive gramados, jardins, hortas, pomares, viveiros, plantações, canteiros, arbustos, árvores ornamentais ou frutíferas, áreas de paisagismo, bem como quaisquer benfeitorias ou elementos similares de natureza estética ou decorativa localizados na área externa do imóvel segurado;

j) Danos causados à estrutura física e construtiva do imóvel, incluindo, mas não se limitando a estruturas de alvenaria, paredes de gesso e / ou drywall ou gesso convencional, vidros de janelas, parapeitos e portas, além de portas de vidros e cortinas de vidros e respectivos acessórios; pinturas internas e externas, revestimentos de qualquer natureza, inclusive de espelhos, forros e sancas; pisos, rodapés, tetos e lajes; revestimentos cerâmicos, azulejos e materiais similares; portas e acessórios, não se considerando como acessórios, as fechaduras não eletrônicas; qualquer outro componente considerado parte integrante da edificação ou da infraestrutura do imóvel, seja ela permanente ou de acabamento.

Para fins desta exclusão, entende-se como construção do imóvel toda e qualquer parte estrutural, física ou estética que componha o edifício ou unidade residencial segurada, independentemente de estar visível, acessível ou revestida.

- k) Danos internos e/ou próprios de bens com garantia de fábrica vigente;**
- l) Reposição de itens de enxoval da residência;**
- m) Subtração de bens sem evidência da sua ocorrência;**
- n) Danos elétricos de qualquer natureza.**

1.2.2 Procedimentos em caso de sinistro:

Em complemento à Cláusula 19 – Procedimentos em caso de sinistro, das Condições Gerais, o segurado deverá fornecer os seguintes documentos básicos:

- a) Relatório detalhado sobre o evento, contendo data, local, causa, bens atingidos e prejuízos estimados;**
- b) Nota fiscal do reparo ou bem repostado (quando ocorridos previamente à regulação do sinistro);**
- c) Nota fiscal do reparo prévio, caso necessário;**
- d) Relação de salvados, acompanhada dos respectivos comprovantes de venda, se e quando for o caso;**
- e) Cópia do contrato de locação, acompanhado dos comprovantes dos aluguéis pagos durante o período indenitário e / ou comprovante do período da estadia do hóspede através da plataforma;**
- f) Dados do locatário (nome, CPF, telefone e email);**
- g) No caso de subtração de bens pelos hóspedes e/ou inquilinos, deverá ser apresentado além do boletim de ocorrência policial e documentos comprobatórios de propriedade dos mesmos, as evidência da ocorrência, como imagens de câmeras de segurança ou relatos testemunhais.**

1.2.3 Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

Aplicar-se-á a presente cobertura em todo e qualquer sinistro, a franquia e/ou participação obrigatória do segurado, de 10% (dez por cento) do seu respectivo Limite Máximo de Indenização, com mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

1.3 Além dos riscos cobertos conforme acima definido, serão indenizáveis também pelo presente contrato de seguro:

- a) as despesas de desentulho, conforme inciso II, do item 12.2, da Cláusula 12 – Riscos Cobertos/Prejuízos Indenizáveis, das Condições Gerais;**

b) as despesas com contenção de sinistro e salvamento, conforme inciso I, do item 12.2, da Cláusula 12 – Riscos Cobertos/Prejuízos Indenizáveis, das Condições Gerais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 13 - Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens Não Compreendidos no Seguro, das Condições Gerais, esta cobertura não garante os prejuízos causados por:

- a) furto cometido mediante abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, ou que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de arrombamento de portas, janelas, ou de outras vias destinadas ou não a servir de entrada as áreas internas da residência ou ainda, que não tenha sido constatada por laudo pericial policial, que a abertura de portas, janelas ou de outras vias de entrada, se deu através do emprego de chaves falsas e similares;
- a) obras de arte, selos, estampilhas, murais, quadros, esculturas, joias, pérolas, metais e pedras preciosas e semipreciosas trabalhadas;
- b) dinheiro, cheques, ordens de pagamento, vale-alimentação, vale-refeição, vale-transporte, vale combustível, cartões de recarga, ações, cupões e todas as outras formas de títulos, metais e pedras preciosas e semipreciosas não destinadas a ornamentos, decoração ou para uso pessoal, e demais instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro, nos quais esteja interessado o segurado, ou cuja custódia tenha assumido ainda que gratuitamente;
- c) equipamentos portáteis e semiportáteis, tais como celulares, tablets, notebooks, câmeras fotográficas e similares. Para fins deste seguro, define-se por equipamentos portáteis e semiportáteis as máquinas e equipamentos que por suas características, volume e peso, possam ser transportados facilmente por uma única pessoa, nos bolsos ou em bolsas de mãos ou a tiracolo, para utilização em diversos locais, cujo funcionamento possa se dar também por meio de bateria, pilha ou acumulador, além de alimentação de energia externa para sua utilização.
- d) animais de qualquer espécie, jardins, arbustos, árvores, flores, plantas, armas e munições,
- e) raridades e antiguidades, coleções, quaisquer objetos raros ou de valor estimativo; Documentos de qualquer espécie;
- f) bens que não façam parte da residência do Segurado.

3. FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (QUANDO ADOTADA)

3.1. Esta cobertura poderá estar sujeita a uma franquia e/ou participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme discriminado no Bilhete de Seguro.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados e/ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA PARA RISCOS EMPRESARIAIS**1. RISCOS COBERTOS**

1.1 1.1 A Seguradora garante, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, o pagamento de indenização pelas perdas e/ou danos materiais, causados à empresa segurada, em decorrência de:

- a) incêndio e explosão, onde quer que se originem;
- b) queda de raio dentro da área do terreno da empresa, ou do edifício do qual faça parte, desde que tenha deixado vestígios materiais inequívocos de sua ocorrência;
- c) implosão de qualquer máquina ou equipamento da empresa, e/ou ainda, de qualquer edificação circunvizinha;
- d) queda de aeronave e/ou de outro engenho aéreo ou espacial, incluindo qualquer objeto nele instalado, ou por ele transportado;
- e) impacto de veículos terrestres ou de qualquer objeto nele instalado ou por ele transportado, desde que não pertençam ao próprio segurado, ou de terceiros sob sua guarda, posse ou controle;
- f) fumaça;
- g) danos elétricos, observada a exclusão constante da alínea “c” do item 13.1, da Cláusula 13 – Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro, das Condições Gerais.
- h) roubo e furto cometido mediante o arrombamento de portas, janelas, ou de outras vias destinadas ou não a servir de entrada as áreas internas da empresa, ou ainda, com emprego de chaves falsas e similares, desde que a utilização deste meio tenha deixado vestígios materiais evidentes de violação constatada por laudo técnico policial;
- i) vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo.

1.2 Estão também amparadas por esta cobertura:

- a) as despesas de desentulho, conforme inciso II, do item 12.2, da Cláusula 12 – Riscos Cobertos/Prejuízos Indenizáveis, das Condições Gerais;
- b) as despesas com contenção de sinistro e salvamento, conforme inciso I, do item 12.2, da Cláusula 12 – Riscos Cobertos/Prejuízos Indenizáveis, das Condições Gerais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 13 - Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens Não Compreendidos no Seguro, das Condições Gerais, esta cobertura não garante os prejuízos causados por:

- a) aquecimento natural, fermentação ou combustão espontânea;**
- b) danos materiais causados a mercadorias e/ou matérias-primas enquanto submetidas a quaisquer processos de secagem, cozimento, aquecimento e similares;**
- c) extravasamento ou derrame de materiais em estado de fusão, salvo se ocorrer incêndio/ou explosão, hipótese em que serão indenizáveis somente os prejuízos dele(s) decorrente(s);**
- d) furto cometido mediante abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, ou que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de arrombamento de portas, janelas, ou de outras vias destinadas ou não a servir de entrada as áreas internas da empresa, ou ainda, que não tenha sido constatada por laudo pericial policial, que a abertura de portas, janelas ou de outras vias de entrada, se deu através do emprego de chaves falsas e similares;**

2.2 Estão, ainda, excluídos por este seguro, os danos materiais causados à:

- a) obras de arte, selos, estampilhas, murais, quadros, esculturas, joias, pérolas, metais e pedras preciosas e semipreciosas trabalhadas;**
- b) dinheiro, cheques, ordens de pagamento, vale-alimentação, vale-refeição, vale-transporte, vale combustível, cartões de recarga, ações, cupões e todas as outras formas de títulos, metais e pedras preciosas e semipreciosas não destinadas a ornamentos, decoração ou para uso pessoal, e demais instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro, nos quais esteja interessado o segurado, ou cuja custódia tenha assumido ainda que gratuitamente;**
- c) equipamentos portáteis e semiportáteis, tais como celulares, tablets, notebooks, câmeras fotográficas e similares. Para fins deste seguro, define-se por equipamentos portáteis e semiportáteis as máquinas e equipamentos que por suas características, volume e peso, possam ser transportados facilmente por uma única pessoa, nos bolsos ou em bolsas de mãos ou a tiracolo, para utilização em diversos locais, cujo funcionamento possa se dar também por meio de bateria, pilha ou acumulador, além de alimentação de energia externa para sua utilização.**
- d) animais de qualquer espécie, jardins, arbustos, árvores, flores, plantas, armas e munições, a menos que sejam mercadorias comercializadas pelo segurado;**
- e) bens que não sejam inerentes e necessários para o exercício das atividades do segurado.**

3. FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (QUANDO ADOTADA)

3.1. Esta cobertura poderá estar sujeita a uma franquia e/ou participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme discriminado no Bilhete de Seguro.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados e/ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA BÁSICA PARA RISCOS RESIDENCIAIS/EMPRESARIAIS**1. RISCOS COBERTOS**

1.1 A Seguradora garante, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, o pagamento de indenização pelas perdas e/ou danos materiais, causados à residência do segurado, admitindo-se o desenvolvimento de suas atividades de microempreendedor, em decorrência de:

- a) incêndio e explosão, onde quer que se originem;
- b) queda de raio dentro da área do terreno da residência, ou do edifício do qual faça parte, desde que tenha deixado vestígios materiais inequívocos de sua ocorrência;
- c) implosão de qualquer máquina ou equipamento da residência/empresa, e/ou ainda, de qualquer edificação circunvizinha;
- d) queda de aeronave e/ou de outro engenho aéreo ou espacial, incluindo qualquer objeto nele instalado, ou por ele transportado;
- e) impacto de veículos terrestres ou de qualquer objeto nele instalado ou por ele transportado, desde que não pertençam ao próprio segurado, ou de terceiros sob sua guarda, posse ou controle;
- f) fumaça;
- g) danos elétricos, observada a exclusão constante da alínea “c” do item 13.1, da Cláusula 13 – Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro, das Condições Gerais.
- h) roubo e furto cometido mediante o arrombamento de portas, janelas, ou de outras vias destinadas ou não a servir de entrada as áreas internas da residência/empresa, ou ainda, com emprego de chaves falsas e similares, desde que a utilização deste meio tenha deixado vestígios materiais evidentes de violação constatada por laudo técnico policial;
- i) vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo.

1.2 Estão também amparadas por esta cobertura:

- a) as despesas de desentulho, conforme inciso II, do item 12.2, da Cláusula 12 – Riscos Cobertos/Prejuízos Indenizáveis, das Condições Gerais;
- b) as despesas com contenção de sinistro e salvamento, conforme inciso I, do item 12.2, da Cláusula 12 – Riscos Cobertos/Prejuízos Indenizáveis, das Condições Gerais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 13 - Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens Não Compreendidos no

Seguro, das Condições Gerais, esta cobertura não garante os prejuízos causados por:

- a) aquecimento natural, fermentação ou combustão espontânea;**
- b) danos materiais causados a mercadorias e/ou matérias-primas enquanto submetidas a quaisquer processos de secagem, cozimento, aquecimento e similares;**
- c) extravasamento ou derrame de materiais em estado de fusão, salvo se ocorrer incêndio/ou explosão, hipótese em que serão indenizáveis somente os prejuízos dele(s) decorrente(s);**
- d) furto cometido mediante abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, ou que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de arrombamento de portas, janelas, ou de outras vias destinadas ou não a servir de entrada as áreas internas da residência/empresa ou ainda, que não tenha sido constatada por laudo pericial policial, que a abertura de portas, janelas ou de outras vias de entrada, se deu através do emprego de chaves falsas e similares;**
- e) quaisquer outros eventos que não estejam expressamente convencionados na cláusula 12 – Riscos Cobertos/Prejuízos Indenizáveis, destas condições gerais.**

2.2 Estão, ainda, excluídos por este seguro, os danos materiais causados à:

- a) obras de arte, selos, estampilhas, murais, quadros, esculturas, joias, pérolas, metais e pedras preciosas e semipreciosas trabalhadas;**
- b) dinheiro, cheques, ordens de pagamento, vale-alimentação, vale-refeição, vale-transporte, vale combustível, cartões de recarga, ações, cupões e todas as outras formas de títulos, metais e pedras preciosas e semipreciosas não destinadas a ornamentos, decoração ou para uso pessoal, e demais instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro, nos quais esteja interessado o segurado, ou cuja custódia tenha assumido ainda que gratuitamente;**
- c) equipamentos portáteis e semiportáteis, tais como celulares, tablets, notebooks, câmeras fotográficas e similares. Para fins deste seguro, define-se por equipamentos portáteis e semiportáteis as máquinas e equipamentos que por suas características, volume e peso, possam ser transportados facilmente por uma única pessoa, nos bolsos ou em bolsas de mãos ou a tiracolo, para utilização em diversos locais, cujo funcionamento possa se dar também por meio de bateria, pilha ou acumulador, além de alimentação de energia externa para sua utilização.**
- f) animais de qualquer espécie, jardins, arbustos, árvores, flores, plantas, a menos que sejam mercadorias comercializadas pelo segurado;**
- g) bens que não sejam inerentes e necessários para o exercício das atividades do segurado.**

h) bens que não façam parte da residência do segurado.

3. FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (QUANDO ADOTADA)

3.1. Esta cobertura poderá estar sujeita a uma franquia e/ou participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme discriminado no Bilhete de Seguro.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados e/ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURAS ADICIONAIS

COBERTURA ADICIONAL DE PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante verba própria, o Seguro também garante ao Segurado, quando proprietário:

a) o valor dos aluguéis mensais que pagar a terceiros, se, em consequência do evento coberto pela cobertura básica, for compelido a utilizar outro(s) equipamento(s), igual(is) ou equivalente(s), de propriedade de terceiros.

1.2. A indenização devida por força desta cobertura será em prestações mensais e corresponderá ao aluguel que comprovadamente vier a ser pago a terceiros, limitado ao quociente da divisão da verba própria pelo número de meses estabelecidos no período indenitário para o qual foi contratada a cobertura.

1.3. As prestações mensais corresponderão ao tempo que for necessário e razoável à reposição ou aos reparos dos equipamentos sinistrados, não podendo, entretanto, exceder ao número de meses fixado como período indenitário.

2. PERÍODO DE CARÊNCIA (FRANQUIA) E LIMITAÇÃO DO PERÍODO INDENITÁRIO (QUANDO ADOTADA)

2.1 Fica entendido e acordado que, para efeito de início de responsabilidade da Seguradora, deverá ser considerado o período de carência (franquia) em número de dias consecutivos, contados a partir do recebimento do aviso de sinistro, e o período indenitário discriminados No Bilhete de Seguro

3. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

Além dos documentos exigidos no subitem 16.3 das Condições Gerais, sem prejuízos de outros, o Segurado deverá apresentar o contrato de locação e os documentos comprobatórios do pagamento de aluguel.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alterados e/ou revogados pela presente Cobertura Adicional.